



# Manual de Diretrizes de Gestão de Dados - Ciclo 2026

Publicado em 23 de março de 2023.

Versão 1.0



## Sumário

<b>Manual de Diretrizes de Gestão de Dados - Ciclo 2026</b> .....	3
1. Introdução e Visão Estratégica .....	3
2. Diretrizes Técnicas e Operacionais .....	3
3.6.a Gestão de Metadados .....	3
3.6.b Avaliação da Qualidade dos Dados .....	3
3.6.c Inventários de Dados .....	4
3.6.d Anonimização de Dados Pessoais .....	4
3.6.e Dados Abertos .....	5
3. Estrutura de Governança e Papéis .....	5
3.6.f Papéis Formalmente Definidos para Curadoria .....	5
4. Iniciativas Relevantes Adicionais (Evolução 2026) .....	6
4.1 Master Data Management (MDM) - "Entidade Cidadão" .....	6
4.2 Inteligência Artificial e Dados Sintéticos .....	6
4.3 Programa Estadual de Alfabetização de Dados (Data Literacy) .....	7
4.4 Rastreabilidade Digital e Blockchain .....	7
5. Observação de Conformidade e Orçamento .....	7



## **Manual de Diretrizes de Gestão de Dados - Ciclo 2026**

### 1. Introdução e Visão Estratégica

Este manual estabelece as normas para a governança de dados no Estado do Espírito Santo, visando a integração plena entre os órgãos e a oferta de serviços públicos proativos e eficientes. A gestão de dados é tratada como pilar da Estratégia de Governo Digital, sob a coordenação da STD e execução técnica dos gestores de TI setoriais.

### 2. Diretrizes Técnicas e Operacionais

#### 3.6.a Gestão de Metadados

O Estado utilizará o Catálogo Estadual de Metadados como um "dicionário central" para todos os seus sistemas de informação.

- Padrão Adotado: É obrigatório o uso do padrão internacional Dublin Core para a descrição técnica de todos os recursos de dados.
- Objetivo: Garantir a interoperabilidade semântica, assegurando que o significado de um dado seja idêntico em todas as secretarias, o que elimina ambiguidades em relatórios gerenciais e facilita a integração via barramento de serviços.

#### 3.6.b Avaliação da Qualidade dos Dados

A integridade das informações é monitorada através do Ciclo de Monitoramento de Integridade (CMI), baseado nas seguintes dimensões:

- Consistência: Verificação se o dado é coerente entre diferentes bases do Estado.
- Completude: Identificação de campos obrigatórios que estejam vazios ou nulos.
- Atualidade: Garantia de que o dado reflete o estado presente e real da informação.
- Acurácia: Confirmação de que o dado está correto em relação à sua fonte primária.



- 
- Monitoramento: Os gestores de TI setoriais deverão realizar auditorias automatizadas mensais nos principais bancos de dados para gerar o Índice de Confiabilidade do Dado.

### 3.6.c Inventários de Dados

A gestão do patrimônio informativo exige a manutenção do Mapa de Dados Estadual (MDE).

- Ação Obrigatória: Cada órgão deve manter um Inventário de Dados (Registro de Atividades de Tratamento - RAT).
- Conteúdo do Inventário: Deve-se catalogar a origem, a finalidade da coleta, o local de armazenamento, quem possui acesso e a base legal (conforme a LGPD) para o tratamento.
- Centralização: Estes inventários serão consolidados pela STD para permitir uma visão macro do patrimônio informativo estadual e apoiar o Comitê Encarregado Central de LGPD.

### 3.6.d Anonimização de Dados Pessoais

Para o compartilhamento seguro entre órgãos ou para fins de pesquisa, aplica-se o Protocolo de Desidentificação, quando aplicável.

- Técnicas Mandatórias: Uso de mascaramento, agregação ou k-anonimato em bases que contenham dados sensíveis.
- Regra Geral: Dados pessoais nunca devem ser transmitidos em sua forma bruta, salvo em casos de finalidade pública específica devidamente fundamentada pela autoridade competente, respeitando o Decreto Estadual nº 4922-R/2021.



### 3.6.e Dados Abertos

A política segue o princípio "Aberto por Definição" (Open by Design), conforme o Decreto nº 5139-R/2022.

- Formatos de Publicação: Os dados devem ser disponibilizados em formatos legíveis por máquina e não proprietários, como CSV, JSON e XML ou de acordo com as recomendações da SECONT – Secretaria de Estado de Controle e Transparência.
- Sincronização: A atualização deve ocorrer via APIs integradas a barramento de serviços do Estado, integrado ao Portal Único de serviços, garantindo que o portal de transparência reflita o dado operacional real em tempo recorde.

## 3. Estrutura de Governança e Papéis

### 3.6.f Papéis Formalmente Definidos para Curadoria

A governança é estruturada para evitar a existência de informações sem responsabilidade definida:

<b>Papel</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atribuição Principal</b>
Data Owner	Secretário do Órgão	Responsabilidade legal e estratégica sobre o dado da sua pasta.
Data Steward	Gestor de Negócio. Gerente setorial do órgão.	Define as regras de negócio, a qualidade e quem pode acessar o dado.
Data Custodian	TI Setorial	Garante a guarda técnica, o backup, a segurança e a infraestrutura em estrutura própria ou no PRODEST devendo manter atualizada matriz de responsabilidades RACI para estratégia de backup e dependente de infraestrutura de terceiros, como por exemplo o PRODEST ou serviços em nuvem.



DPO	Designado pelo órgão	Garante a conformidade com a LGPD e o atendimento aos direitos do titular.
Governança de Dados	SEG/STD e SECONT	

#### 4. Iniciativas Relevantes Adicionais (Evolução 2026)

##### 4.1 Master Data Management (MDM) - "Entidade Cidadão"

Fica instituída a disciplina de MDM para a Entidade Cidadão, utilizando o CPF como identificador único em todos os cadastros estaduais. O objetivo é criar a "Versão Única da Verdade", eliminando duplicidades e permitindo que o cidadão não precise reapresentar documentos que o Estado já possui.

Para o ano de 2026 deverão ser considerados sistemas que integrem com o portal único do Governo do ES e com o sistema de Gestão de RH vigente através de middleware a ser desenvolvido para os casos de serviços e sistemas relacionados aos servidores.

##### 4.2 Inteligência Artificial e Dados Sintéticos

Para o desenvolvimento de novos serviços baseados em IA, a STD avaliará ferramentas para geração de Dados Sintético que estruturalmente sigam as melhores práticas de gestão de dados, não sendo admitida a utilização de Inteligência Artificial que exponha dados de cidadãos sem uma camada técnica de proteção que impeça efetivamente a possibilidade de que o usuário alimente sistemas computacionais de terceiros com dados dos cidadãos.

Os órgãos somente poderão ser utilizadas integrações a sistemas externos mediante expressa autorização da STD, após análise de matriz de risco.



#### 4.3 Programa Estadual de Alfabetização de Dados (Data Literacy)

Coordenado pela STD em parceria com a ESESP, o programa visa capacitar servidores em quatro pilares: leitura de dados, interpretação analítica, comunicação baseada em evidências e ética no uso de IA.

#### 4.4 Rastreabilidade Digital e Blockchain

Sistemas críticos como por exemplo os relacionados a arrecadação, registros, pagamentos de benefícios e outros, devem implementar camadas de Rastreabilidade Digital para garantir a imutabilidade dos registros de acesso e alterações, elevando o índice de segurança contra fraudes.

Os sistemas críticos deverão preferencialmente utilizar múltiplos fatores de autenticação, recursos antifraude, integração ao portal único e sistema de RH do estado.

#### 5. Observação de Conformidade e Orçamento

- Silos Proibidos: É terminantemente proibida a criação de novos silos de dados; todo sistema novo deve nascer integrado, exceto os autorizados pela STD.
- Gatilho de Orçamento: **Auditorias de qualidade positivas e conformidade com o RAT são pré-requisitos obrigatórios para a liberação de orçamentos destinados à evolução de sistemas legados ou aquisição de novas plataformas de software.**
- Sanções: O descumprimento das normas de privacidade poderá acarretar sanções administrativas conforme a LGPD e o regime disciplinar estadual.